



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 52, DE 2011

(Do Sr. Vicente Cândido)

Estabelece normas para criação de Frente Parlamentar.

DESPACHO:

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a presente Resolução.

Art. 1º. Esta Resolução estabelece normas permanentes e transitórias sobre a criação de Frente Parlamentar no âmbito da Câmara dos Deputados.

Disposições Permanentes

Art. 2º. A criação de Frente Parlamentar, no âmbito da Câmara dos Deputados, far-se-á em consonância com os critérios e limites estabelecidos nesta Resolução, mediante a adesão de no mínimo vinte por cento da composição da Casa, os quais representem, proporcionalmente, ao menos um terço dos Partidos Políticos que nela têm assento.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se Frente Parlamentar uma associação política, suprapartidária, de Deputados Federais, destinada a promover a discussão e o aprimoramento da legislação e respectivas políticas públicas para o País, relativamente a determinado e específico tema, movimento ou atividade.

Art. 3º. A adesão dos parlamentares será formalizada em Termo próprio, a ser encaminhado à aprovação por Ato da Mesa e posterior publicação no Diário do Congresso Nacional.

§ 1º Do Termo de Adesão deverão constar a denominação e o objeto da Frente Parlamentar, devidamente justificado, bem como o nome e o Partido dos seus signatários.

§ 2º Cada Deputado poderá aderir a, no máximo, cinco Frentes, que funcionem concomitantemente.

§ 3º É vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra Frente em funcionamento na Câmara dos Deputados.

Art. 4º. A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente, observado o Termo de Adesão.

Art. 5º. A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, considerado autor da proposta, a quem cabe convocar as reuniões da Frente.

Parágrafo único. O lançamento, a eleição do vice-coordenador, a discussão e a aprovação do regimento interno, que regulará os trabalhos da Frente, deverão ocorrer dentro de sessenta dias a partir do Ato de nomeação dos respectivos membros.

Art. 6º. O regimento interno da Frente Parlamentar deverá prever, dentre outros aspectos:

I – o prazo de funcionamento;

II – os objetivos;

III – a composição;

IV – as reuniões.

Art. 7º. A Frente Parlamentar deverá encaminhar à Mesa da Câmara dos Deputados, por intermédio de seus coordenadores, anualmente, relatório de suas atividades, que deverá ser publicado no Diário do Congresso Nacional.

Art. 8º O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar não excederá o da legislatura na qual foi criada.

Parágrafo único. Extinto, automaticamente, na forma deste artigo, o funcionamento da Frente, esta somente poderá ter continuidade uma vez apresentado, protocolado e aprovado novo Termo de Adesão, observado o disposto no art. 3º desta Resolução.

Art. 9º. Além dos Deputados Federais que subscreveram o Termo de Adesão, considerados membros efetivos e natos, poderão integrar a mesma Frente Parlamentar:

I – outros Deputados Federais que venham a subscrever posteriormente o respectivo Termo de Adesão, também na condição de membros efetivos;

II – representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente, na condição de membros colaboradores.

Art. 10. A exclusão de quaisquer membros efetivos, por iniciativa e pedido próprio de desligamento, bem como a inclusão de novos, deverá ser feita mediante ofício do coordenador da Frente ao Presidente da Câmara dos Deputados, que determinará a respectiva publicação com a atualização de sua composição.

Parágrafo único. Se houver desligamento ou exclusão de membros que implique a redução do seu número abaixo do mínimo exigido para o funcionamento da Frente e se, no prazo improrrogável de sessenta dias, não houver a inclusão de novos membros, a Frente Parlamentar concluirá seus trabalhos nos sessenta dias subsequentes ao final do prazo de funcionamento, quando será declarada extinta por Ato da Mesa da Câmara dos Deputados.

Art. 11. As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede do Congresso Nacional ou fora dela.

Art. 12. Não poderão ser subvencionadas as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, que contarão com iguais serviços destinados às Comissões Permanentes da Casa, cujos trabalhos e reuniões terão sempre prioridade quando houver concomitância de horário de funcionamento.

Art. 13. É vedado a qualquer membro da Frente Parlamentar usufruir ou perceber qualquer tipo de remuneração, vantagem financeira ou material decorrente de tal condição ou participação.

Art. 14. As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

Art. 15. O Portal da Câmara dos Deputados manterá ícone e “link” para informações sobre a relação das Frentes Parlamentares em funcionamento, com o nome de seus membros e coordenadores, relatórios e agendas de suas atividades.

Art. 16. As despesas resultantes da aplicação do disposto nesta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Esta Resolução e respectivas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação.

Disposições Transitórias

Art. 1º. Até 30 de novembro de 2011, as Frentes Parlamentares constituídas anteriormente a esta Resolução, mediante Ato do Presidente de nomeação dos seus membros, poderão permanecer em funcionamento sem a observância das exigências previstas nas disposições do *caput* do seu art. 2º, nos §§ 2º e 3º do seu art. 3º e no parágrafo único do art. seu 5º.

Art. 2º. Até 30 de abril de 2012 todas as Frentes Parlamentares deverão se adequar às disposições desta Resolução e apresentar o relatório de que trata o seu art. 7º, a ser publicado no Diário do Congresso Nacional.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará a extinção da Frente Parlamentar, assim declarada por Ato do Presidente da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

Sem observância de uma legislação de regência mais restritiva, cresce enormemente o número de Frentes Parlamentares, que são formas de participação agregada suprapartidária, visando à defesa de certas causas, setores de atividades ou políticas públicas. Umas conseguem resultados muito positivos. Outras, com atuação bem reduzida ou nula, não apresentam quaisquer resultados.

Mas, independentemente dos resultados, a quantidade das Frentes Parlamentares vem crescendo bastante. Inclusive é bem provável que grande parte dos Deputados que as compõem desconheça suas atividades e consequentes resultados que elas desenvolvem e apresentam, porque é humanamente incontrolável agendas tão variadas e múltiplas.

Essa profusão de Frentes Parlamentares está a exigir um regramento, que consiga melhor disciplinar o seu funcionamento, inclusive limitando a participação, nominal ou efetiva, de seus membros, pois, teoricamente, em muitos casos, essa excessiva participação pode até mesmo prejudicar o desempenho das atividades parlamentares normais, diga-se assim.

Ademais, se considerarmos que a maioria dos assuntos que é objeto dessas Frentes é de interesse público e, neste sentido, constituída de temas de interesse legislativo e parlamentar desta Casa do Congresso, o disciplinamento da matéria nos parece fundamental para assegurar um comprometimento pessoal mais exclusivo ao funcionamento do próprio Parlamento.

Não se trata de regular proibitivamente a matéria, porém de lhe estabelecer certa limitação de comprometimento parlamentar. Não uma limitação de comprometimento com o atuante propósito de tais Frentes. Mas, quem sabe, um freio na excessiva e, por vezes, inviável participação simultânea em várias frentes de trabalho, com prejuízo da própria capacidade física de envolvimento.

Esperamos contar com o apoio dos Nobres Colegas desta Casa do Congresso Nacional para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2011.

Deputado **VICENTE CÂNDIDO**

FIM DO DOCUMENTO